

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 680 de 25 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA: institui no Município de Jati a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, referente ao componente de qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), nos termos da portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho do ano de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do componente de qualidade para as equipes de saúde da família e as equipes de saúde bucal na atenção primária a saúde - APS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, em substituição ao extinto IVDM.

Parágrafo único. O pagamento do componente de qualidade de que trata esta lei será aplicado as equipes de saúde da família e de saúde bucal, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao Componente de Qualidade repassado mensalmente ao Município de Jati pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal e coordenações.

Parágrafo único. No caso de implantações de novas equipes, o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 3º. A Gratificação por Desempenho através do Componente de Qualidade a que se refere esta lei será calculada mediante o cumprimento dos indicadores alcançados e recalculados a cada quadrimestre, considerando as classificações: ótimo, bom, suficiente e regular.

§1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será repassado aos profissionais e trabalhadores da Saúde, conforme distribuição do recurso financeiro no Anexo III desta Lei, e o repasse feito pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre avaliado.

§2º. O recálculo será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro que subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§3º. Nos casos de cadastros de eSF, eSB referente a nova homologação, o incentivo será transferido mensalmente e considerando a classificação "bom" até o seu segundo recálculo.

§4º. Ao final de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverão ser repassados integralmente aos profissionais integrantes das equipes, conforme distribuição no Anexo III desta Lei.

Art. 4º. O Ministério definirá os indicadores, metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade.

Parágrafo único. Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eSB estão alocados no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. O pagamento mensal da Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade estará vinculado ao resultado obtido pelas respectivas avaliações do Ministério da Saúde.

§1º. O pagamento mensal ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

§2º. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF e eSB será transferido e pago aos profissionais, durante doze meses, a contar do mês de maio de 2024, considerando a referência dos valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, bem como a portaria de nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Farão jus à Gratificação de incentivo do Componente Qualidade da Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal (eSB) os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos:

I – eSF: Médico (a), Enfermeiro (a), Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agente Comunitário de Saúde/Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista da APS;

II – eSB: Cirurgião-Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário/Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal (ACD/TSB/ASB);

IV – Coordenador (a) da APS, Coordenador (a) de Vigilância em Saúde, Coordenador(a) de Imunização e Gerente.

§1º Todos os profissionais citados nos incisos deste artigo devem ser integrantes das equipes avaliadas e devidamente serem cadastrados no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

§2º Não farão jus a Gratificação por Desempenho através do Componente de qualidade:

I – Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença-maternidade ou adoção;
- b) Licença para tratar de assuntos particulares;
- c) Licença para atividade política ou classista;
- d) Licença para capacitação;
- e) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.

II – Os servidores ou profissionais inativos;

- III – Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.
- IV – Faltas superiores a 05 (cinco) dias, dentro de um período de 30 trinta dias, contínuas ou fracionadas, salvo se devidamente justificadas;
- V – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos Programas Atenção Primária a Saúde que se referem a suas competências e atribuições, salvo quando justificativas feitas previamente e aceitas pela respectiva Coordenação;
- VI – Profissionais bolsistas em programas de provisão da APS criados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O pagamento das Gratificações por Desempenho através do Componente de Qualidade será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada em portaria, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município de forma fundo a fundo.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do componente de qualidade das equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das equipes saúde da família e equipes de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Os valores referentes a avaliação final anual repassado ao município de que trata o art. 15-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, serão repassados aos profissionais beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 11. No final de cada ciclo (ano) será dividido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, respeitando aos proporções estabelecidas.

1. eSF (Equipe de Saúde da Família) – 100%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
ENFERMEIRO	25%
MÉDICO	23%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10%
IMUNIZADOR	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
ATENDENTE 1	3%
ATENDENTE 2	3%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3%
MOTORISTA	3%

TOTAL	100%
-------	------

2. eSB (Equipe de Saúde Bucal) – 100%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
CIRURGIÃO DENTISTA	70%
TÉCNICO/AUXILIAR SAÚDE BUCAL	30%
TOTAL	100%

Art. 12. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das transferências fundo a fundo referentes ao programa de incentivo que ora se regula.

Art. 13. Ficam revogadas disposições em contrário, sobretudo as referentes ao extinto PREVINE BRASIL em sua totalidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º junho de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati-CE, 28 de junho de 2024.

 **Mônica Rosany
Pereira
Mariano** Assinado de forma digital
por Mônica Rosany
Pereira Mariano
Dados: 2024.07.05
15:08:53 -03'00'

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Valores financeiros conforme avaliação do Ministério da Saúde para eSF e eSB de acordo com sua respectiva nota avaliativa do Componente de qualidade.

EQUIPE (TIPO)	MODALIDADE	REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
ESF	40H	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
ESB MOD 1	Comum	R\$ 612,25	R\$ 1.224,50	R\$ 1.836,75	R\$ 2.449,00

ANEXO II

Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF e eSB

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal

ANEXO III
Distribuição do recurso financeiro

3. eSF (Equipe de Saúde da Família) – 75%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
ENFERMEIRO	25%
MÉDICO	23%
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10%
IMUNIZADOR	10%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20%
ATENDENTE 1	3%
ATENDENTE 2	3%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	3%
MOTORISTA	3%
TOTAL	100%

2. Gestão Municipal – Equipes de Saúde da Família – 25%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
COORDENADOR ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA	30%
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	30%
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	20%
GERENTE DE UNIDADE	20%
TOTAL	100%

4. eSB (Equipe de Saúde Bucal) – 80%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
CIRURGIÃO DENTISTA	70%
TÉCNICO/AUXILIAR SAÚDE BUCAL	30%
TOTAL	100%

4. Gestão Municipal – Equipes de Saúde Bucal – 20%

Categoria Profissional	Percentual total do recurso
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	20%